



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 28915/2020 - TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0027/2020 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE GUIMARÃES/MA, VISANDO A INSTALAÇÃO DE POSTO DE CENTRO DE CONCILIAÇÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, sediado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 0588708/2016-2 SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **PREFEITURA DE GUIMARÃES/MA**, CNPJ n.º 05.505.334/0001-30, com sede na Rua Urbano Santos, s/n – Guimarães/MA, representada por seu Prefeito, o Sr. **OSVALDO LUÍS GOMES**, inscrito no CPF sob o n.º 794.922.313 – 87, doravante denominada **PREFEITURA**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 28915/2020 – TJ/MA, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para instalação de “Posto de Centro de Conciliação”, como parceira institucional entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE GUIMARÃES/MA**, com o objetivo de disseminar a cultura da pacificação e desenvolver ações que objetivem a solução pacífica de conflitos, por meio de Políticas Públicas no âmbito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **Termo de Cooperação** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 18 / 12 / 2020 e Término em 18 / 12 / 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

3.1. Constituem-se atribuições do **TRIBUNAL**:

Recebido
09.10.20
Jey
EJY
Jey



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1.1. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que atuarão no “Posto de Centro de Conciliação”, podendo ser estes integrantes do quadro de funcionários da **PREFEITURA DE GUIMARÃES/MA**;

3.2.2. Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências (Sistema PJe);

3.2.3. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;

3.2.4. Apoiar institucionalmente a realização de formação de equipes de aplicação de ações de organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Municípios aderentes, orientados à divulgação de boas práticas;

3.2.5. Disponibilizar acesso e promover a orientação necessária a servidores do quadro do Município, para uso de suas Plataformas e Aplicativos voltados à facilitação de agendamento de audiências conciliação e mediação, ou diálogo com empresas via *chat*, para resolução de conflitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREFEITURA

4.1. Constituem-se atribuições da **Prefeitura**:

4.1.1. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “Posto de Centro de Conciliação”, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;

4.1.2. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos e materiais de consumo para o desenvolvimento dos serviços. Assim como a aquisição de token para assinatura digital nas movimentações dos processos judiciais e reclamações pré processuais no sistema PJe pelo responsável do Centro;

4.1.3. Disponibilizar funcionários para supervisão e administração do posto, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos Juízes, Coordenador e Adjunto, do “Centro”;

4.1.4. Observar que apenas atuem como Conciliadores/Mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

4.1.5. Apoiar institucionalmente projetos e ações governamentais e não governamentais, especialmente as desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que estimulem a solução de conflitos por meio de métodos autocompositivos, especialmente na inserção de práticas restaurativas ou outras ações de mediação;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A gestão deste Termo será feita pelo Juiz Coordenador do Centro, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

6.2. O acompanhamento deste Termo será feita pela servidora **Ana Larissa dos Santos Serra (titular), mat. 178848, e Leticia Rogéria Lobato da Silva (substituta), mat. 143701**, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

6.3. Cabe aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo, ou chefes imediatos, sempre que se constatar um mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

8.1. O presente **Termo de Cooperação** não envolve transferência de recursos.

8.1.1. As ações dele resultante que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio

8.1.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, as demais normas pertinentes.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2020.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado


OSVALDO LUÍS GOMES

Prefeito de Guimarães/MA